

Livramento, 4 de dezembro de 1950.

LEI Nº 105, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950.

Autoriza uma alienação por escritura pública de compra e venda e estabelece condições.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por escritura pública de compra e venda, a favor da SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIOS AOS NECESSITADOS, desta cidade, para adaptação e funcionamento de um asilo para a velhice, o prédio pertencente ao patrimônio do município, onde funcionou o antigo Matadouro Municipal, com um terreno de quinze (15) hectares, sito nos subúrbios desta cidade, no lugar denominado "Passo do Vargas", pelo preço de quinhentos cruzeiros (Cr\$.500,00).

Artº 2º - A Sociedade compradora não poderá em hipótese alguma, alienar o prédio e terreno a adquirirem, nem sob qualquer pretexto hipotecá-los ou transmitir o seu direito e domínio.

Artº 3º - A Sociedade adquirente é obrigada a adaptar o prédio e fazer com que funcione dentro do prazo de seis (6) meses o "Asilo para a Velhice", prazo esse que começará a fluir da data da assinatura da escritura, sob pena de reversão do imóvel vendido ao patrimônio do município, sem qualquer onus para a Fazenda Municipal.

Artº 4º - No caso de extinção da Sociedade adquirente, o prédio e respectivo terreno reverterão ao patrimônio do município, também sem qualquer ônus para os cofres da Fazenda Municipal.

Artº 5º - As despesas decorrentes com a venda do prédio e terreno correrão por conta da Sociedade compradora.

Artº 6º - Fica a Sociedade adquirente dispensada do pagamento

.....

Lei nº 105, de 4/12/1950.

de quaisquer impostos, taxas, etc., devidos à Prefeitura e que recaiam no prédio e respectivo terreno a serem vendidos.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 4 de dezembro de 1950.

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

Registre-se e publique-se.

(As.) Silvio Bueno Vares
Silvio Bueno Vares
Secretário

61 - Gado abatido:

a) - Por cabeça de gado abatido para carnes congeladas e respectivas sobras voltando para consumo..... R\$. 15,00

b) - Por cabeça de gado abatido em geral, ou seja, bovinos, na sua totalidade, sejam destinados exclusivamente para conservas e que figure nos respectivos faturas e "Prêço conserve"..... R\$. 10,00

a) - Suínos..... R\$. 5,00

a) - Ovinos..... R\$. 1,00

Por cabeça de gado abatido para charque:

a) - Vacas..... R\$. 10,00

b) - Suínos..... R\$. 5,00

c) - Ovinos..... R\$. 1,00

Artº 2º - As alterações estabelecidas no artigo anterior

terão em vigor na data da publicação da presente lei.